



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0031/2023

FLS.: 360

RUBRICA: 

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 012/2025

Processo Administrativo n.º 0031/2023

LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º 077/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE DRYWALL, QUE FIRMAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.833.734/0001-20, com sede situada na Rua Antônio Dias Guerra, n.º 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, CEP.: 25.945-877, ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Presidente Paulo Roberto Lugão, portador da matrícula funcional n.º 2.301/01, ora denominado **GESTOR DA ATA**, e a empresa **RD CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA**, situada na Rua Rodovia Rio Friburgo, n.º 284, sala 2, Guapimirim/RJ CEP: 25943-548, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.681.598/0001-46, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **Rafael de Lima Bezerra**, portador da cédula de identidade n.º 210357836 e CPF/MF n.º 109.540.807-00 lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo n.º 00031/2023, que se regerá pelas normas da Lei 13.303/2016 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento e instalação de paredes divisórias em gesso acartonado tipo drywall, teto em gesso acartonado tipo drywall, forro removível, porta de madeira lisa, vidros temperados, película de proteção para vidro, piso vinílico, carpetes e persianas, em atendimento às necessidades da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-COMDEGUAPI, especificados no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação n.º 07/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0031/2023

FLS.: 861

RUBRICA:

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Tipo	Código	Descrição	Marca/Modelo	UN	Quantidade	Unitário	Total
S	14528	04.08.000024 - FORNECIMENTO - CARPETE, DE 5 MM DE ESPESSURA COM 3,00M DE LARGURA. TEXTURA BLOUCLE (PELO FECHADO) E COMPOSIÇÃO EM POLIPROPILENO PARA TRÁFEGO LEVE, INCLUINDO ALISAMENTO PVA. Fornecimento e instalação de carpete, de 5 mm de espessura com 3,00m de largura. Textura Bloucle (pelo fechado) e composição em polipropileno para tráfego leve, incluindo alisamento PVA.	-	M2	180,0000	155,5000	27.990,00
S	14530	04.08.000026 - FORNECIMENTO - REMOVÍVEL EM PAINEL DE LÃ DE VIDRO. PLACAS MEDINDO 1250 MM X 625 MM COM 15 MM DE ESPESSURA. ABSORÇÃO SONORA E ISOLAMENTO TÉRMICO. INCLUINDO PERFIS EM AÇO CLICADO E MANTA DE LÃ DE VIDRO DE 50 MM. Fornecimento e instalação de forro removível em painel de lã de vidro. Placas medindo 1250 mm x 625 mm com 15 mm de espessura. Absorção sonora e isolamento térmico. Incluindo perfis em aço clicado e manta de lã de vidro de 50 mm.	-	M2	1.070,0000	201,5000	215.605,00
S	14511	04.08.000019 - FORNECIMENTO - DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO TIPO DRYWALL DE ESPESSURA APROXIMADA 12,5 MM, PLACAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1200 MM X 1800 MM Fornecimento e instalação de parede divisória em gesso acartonado tipo drywall de espessura aproximada 12,5 mm, placas medindo aproximadamente 1200 mm x 1800 mm com estrutura em perfis montante/guias de aço de aproximadamente 90mm, incluindo lã de rocha para tratamento acústico, emassamento das emendas das placas e conduítes em caixa elétrica.	-	M2	1.080,0000	224,0000	241.920,00
S	14532	04.08.000028 - FORNECIMENTO - FELÍCULA DE PROTEÇÃO PARA VIDRO (SIMILAR INSULFILM) G5. Fornecimento e instalação de película de proteção para vidro (similar Insulfilm) G5 de segurança térmica IRPS 4000, largura 1,52m e espessura 100 microns. Proteção raios UV em 99%, retenção de infravermelhos em 75%, visibilidade 5% e redução de luminosidade.	-	M2	200,0000	95,0000	19.000,00
S	14529	04.08.000025 - FORNECIMENTO - PERSIANA ROLÔ TELA SOLAR SCREEN. Fornecimento e instalação de persiana rolô tela solar screen. Tecido composto por trama de fio polimérico revestido por PVC atóxico, fibras impermeáveis e filtram os raios UV em 95%, com bloqueio e reflexão solar de superior a 70%. Incluindo cantoneiras para fixação.	-	M2	120,0000	265,0000	31.800,00
S	14527	04.08.000023 - FORNECIMENTO - LAMINADO EM RÉGUAS DE 1357 MM X 217 MM COM 7 MM DE ESPESSURA. COM SISTEMA DE ENCAIXE EM CLICK. Fornecimento e instalação de piso laminado em régua de 1357 mm x 217 mm com 7 mm de espessura. Com sistema de encaixe em click. Piso AC3, com tripla proteção contra fungos, bactérias e vírus, HFP, Overlay, redutor de ruídos e conforto térmico, incluindo manta lisa e perfis de acabamento.	-	M2	900,0000	170,0000	153.000,00



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0031/2023

FLS.: 862

RUBRICA: [assinatura]

Processo: 31 Modalidade: 7 - PREGÃO - SRP Lei 13.303/16

Data 30/06/2025

Descrição: fornecimento e instalação de drywall

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto registro de preços para futura e eventual fornecimento e instalação de paredes divisórias em gesso acartonado tipo drywall, teto em gesso acartonado tipo drywall, forro removível, porta de madeira lisa, vidros temperados, película de proteção para vidro, piso vinílico, carpetes e persianas, em atendimento às necessidades da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-COMDEGUAPI, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Participante: 6761 - RD CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA. - CNPJ: 40.681.598/0001-46

Solicitação: 7 Requisitante: 001.000 - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM Data: 30/06/2025

		S/A					
Tipo	Código	Descrição	Marca/Modelo	UN	Quantidade	Unitário	Total
S	14526	04.08.000022 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE MADEIRA LISA M48 NA COR BRANCA, COM BATENTE DE 7,5 CM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 210 CM X 80 CM, INCLUINDO GUARNIÇÕES, DOBRADIÇAS E FECHADURA. Fornecimento e instalação de porta de madeira lisa M48 na cor branca, com batente de 7,5 cm, medindo aproximadamente 210 cm x 80 cm, incluindo guarnições, dobradiças e fechadura.	-	UND	30,0000	1.300,0000	39.000,00
S	14525	04.08.000021 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TETO EM GESSO ACARTONADO TIPO DRYWALL DE ESPESSURA 12,5 MM, PLACAS MEDINDO 1200 MM X 1800 MM. Fornecimento e instalação de teto em gesso acartonado tipo drywall de espessura 12,5 mm, placas medindo 1200 mm x 1800 mm com estrutura em perfis F530 / cantoneira, incluindo lã de vidro para tratamento acústico, emassamento das emendas das placas e conduítes em caixa elétrica.	-	M2	840,0000	205,0000	172.200,00
S	14531	04.08.000027 - VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 10MM DE ESPESSURA PARA PORTAS OU PAINÉIS FIXOS, EXCLUSIVE FERRAGENS, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. Vidro temperado incolor, 10mm de espessura para portas ou painéis fixos, exclusive ferragens, fornecimento e colocação.	-	M2	200,0000	785,0000	157.000,00
TOTAL SOLICITAÇÃO		ITEM(NS): 9			4.620,0000		1.057.515,00
TOTAL PROCESSO		ITEM(NS): 9			4.620,0000		1.057.515,00

1.2.2 O valor total do Contrato é de 1.057.515,00 (um milhão, cinquenta e sete mil, e quinhentos e quinze reais).

1.2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a própria CONTRATANTE, Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, através de sua DIRETORIA EXECUTIVA, não havendo outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Empresa Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0031/2023

FLS.: 863

RUBRICA:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 66 da Lei nº 13.303 de 2016; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 28.5.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0031/2023

FLS.: 864

RUBRICA: 

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses** contado a partir **da sua assinatura**, podendo ser prorrogada, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 118 do RILC COMDEGUAPI S/A.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0031/2023

FLS.: 865

RUBRICA: 

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, bem como Decreto Municipal nº 2.454/2023.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0031/2023

FLS.: 266

RUBRICA: 

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0031/2023

FLS.: 764

RUBRICA: [assinatura]

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo departamento gerenciador ou pela diretoria solicitante, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 82 da Lei nº 13.303 de 2016 e Art 179 e 180 do RIL COMDEGUAPI S/A, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5 For liberado;
 - 9.1.6 Não aceitar o preço revisado pela Administração da Empresa Pública.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0031/2023
FLS.: <u>941</u>
RUBRICA: <u>[assinatura]</u>

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XIIIV, do Decreto Municipal nº 2454/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 2454/2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0031/2023

FLS.: 712

RUBRICA:

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guapimirim 18 de agosto de 2025,.

COMDEGUAPI S/A

FORNECEDOR(A)